



## SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

### ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

# STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tífs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590

E-mail - [stad\\_nacional@stad.pt](mailto:stad_nacional@stad.pt) Página [www.stad.pt](http://www.stad.pt)

#### FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

A TODOS OS TRABALHADORES VIGILANTES TVA'S E DA ESTÁCTICA DA EMPRESA ESEGUR

## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE UMA REUNIÃO REALIZADA ENTRE O STAD E A ESEGUR EM 28-04-2013**

### COLEGA

No passado dia 28 de Abril de 2013, o **STAD** reuniu com a empresa **ESEGUR** para tratar das matérias que ficaram pendentes de outras reuniões anteriores bem como de outras matérias importantes para os trabalhadores. Seguidamente, vamos expor de forma sintética as matérias tratadas e quais as suas conclusões devidamente expressas e assinadas na Acta da reunião.

#### 1. DESCANSO COMPENSATÓRIO EM TRABALHO EM DIA FERIADO; (TVA'S / Estática)

O **STAD** sobre esta matéria tem o seguinte entendimento jurídico - sindical: TRABALHO PRESTADO EM DIAS DE FERIADO EM EMPRESAS QUE ESTEJAM DISPENSADAS DE ENCERRAR AOS FERIADOS - a prestação de trabalho em dia feriado confere ao trabalhador que preste trabalho nesse dia, para além da retribuição normal do mês, o direito ao pagamento do dia de trabalho com um acréscimo de 100% ou, em vez desse acréscimo, o direito a um dia de compensação, cabendo a escolha ao empregador.

A **ESEGUR**, por seu lado, sobre esta matéria tem o seguinte entendimento jurídico (que, aliás, é comum às restantes empresas de vigilância privada): *o trabalhador que realiza a prestação de trabalho em empresa legalmente dispensada de suspender o trabalho em dia feriado obrigatório, tem direito a um descanso compensatório de igual duração ou ao acréscimo de 100% da retribuição pelo trabalho prestado nesse dia, cabendo a escolha ao empregador.*

- Sobre esta matéria não foi possível chegar a um acordo devido a esta diferença completa de entendimento jurídico entre as partes.

#### 2. HORÁRIOS DE TRABALHO – ESCALAS ANUAIS NO DOT; (TVA'S)

Sobre esta matéria, o **STAD** entende que as escalas apresentadas pela **ESEGUR** reúnem os pressupostos e requisitos legais aplicáveis. Serão prestados esclarecimentos sobre as escalas aos trabalhadores no plenário a realizar na tua região (Lisboa, Coimbra e Porto).

- *Sobre esta matéria houve um acordo entre as partes.*

#### 3. PAGAMENTO DE TRABALHO PRESTADO EM DIAS DE FERIADO; (TVA'S / Estática)

O **STAD** considera jurídico – sindicalmente que: *a prestação de trabalho em dia de feriado, ainda que em escala, como trabalho suplementar e entende que a ausência (falta) ao trabalho não deve ser considerada como tal. Assim, nestas condições, o dia (feriado) não deve ser descontado, apenas não deverá ser pago o acréscimo extraordinário pelo trabalho em dia de feriado (que não foi feito porque o trabalhador não o trabalhou).*

A **ESEGUR**, por seu lado, considera que: *as situações de ausência (faltas) ao trabalho em dia feriado escalado dá lugar a desconto do dia (feriado), na medida em que tem o entendimento de que a prestação de trabalho em dia de feriado escalado não se enquadra no regime de trabalho suplementar mas sim no da prestação efectiva (normal) de trabalho, atento ao regime especial de laboração continua pelo qual se encontra abrangida.*

- **Sobre esta matéria não foi possível chegar a um acordo**, uma vez que as partes têm posições totalmente diferentes.

#### **4. PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DAS AUSÊNCIAS (Faltas dadas por adesão à greve)**

O **STAD** entende que as faltas dadas por adesão a uma greve, mesmo em dia feriado escalado, não devem ser avisadas, uma vez que existe um pré-aviso de greve, sob pena de o direito à greve ser prejudicado.

A **ESEGUR**, por seu lado, tem a seguinte posição: *A falta em feriado trabalhado para o qual o trabalhador estava escalado é considerada falta / ausência ao trabalho, pelo que dependendo do motivo ou da justificação poderá ser:*

- *Caso não tenha qualquer justificação – falta injustificada e não remunerada;*
- *Caso tenha a devida justificação (documento comprovativo da ausência) - será justificada e remunerada (faltas remuneradas previstas da Lei) ou justificada não remunerada;*
- *No caso de faltas injustificadas - estas podem, ainda, ser objecto de acção disciplinar.*
- *Todas as ausências - nos termos do procedimento interno instituído, e que é do conhecimento de todos os trabalhadores, têm de ser posteriormente justificadas, a fim de garantir o tratamento adequado da ausência e assim não prejudicar os trabalhadores.*

Sobre esta matéria, o **STAD** considera que, porque existe sempre antecipadamente um pré-aviso de greve legal, ninguém pode ser obrigado a declarar se aderiu ou vai aderir, ou não, a uma greve.

- **Sobre esta matéria não foi possível chegar a um acordo**, uma vez que as partes tem posições absolutamente diferentes. No entanto, o **STAD** vai estudar uma solução que permita conciliar o direito dos trabalhadores inalienável dos trabalhadores com a posição da empresa.

#### 5. **DECLARAÇÃO DE DÍVIDAS (TVA 'S)**

Sobre esta matéria, os devidos esclarecimentos serão dados aos trabalhadores no plenário a realizar na tua região (Lisboa / Coimbra / Porto).

### **CAMARADA**

Perante as matérias não acordadas com a **ESEGUR**, o que se deve fazer?

Cruzar os braços e deixar andar? **NÃO!!!!** O **STAD** afirma que os trabalhadores(as) devem defender os seus direitos, ou seja, reivindicá-los juridicamente através de acção em Tribunal de Trabalho. Para isso, devem-se dirigir ao **STAD** para que os Serviços de Acção Jurídica tratem de o fazer. Nessa altura, devem trazer os respectivos recibos de salários e as escalas de trabalho, para além de, naturalmente, serem sindicalizados(as) no **STAD**.

**STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA - SINDICALIZA-TE E OS TEUS DIREITOS SERÃO DEFENDIDOS!**